

**LEI Nº 3.334/2021.**

*Dispõe sobre a criação de escolinhas de futebol nos campos e quadras poliesportivas pertencentes ao Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 0159/2021-Leg, de autoria do Vereador José Soares Correia, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei destina-se a beneficiar crianças e jovens carentes, por meio de atividades de incentivo ao esporte (escolinhas de futebol).

**Art. 2º** O Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, fiscalizará a execução do projeto de escolinhas de futebol nos campos e quadras poliesportivas cedidos gratuitamente a particulares.

**Art. 3º** O professor, alimentação e o material necessário à instalação das escolinhas de futebol (aquisição de bolas, redes, material esportivo), será de responsabilidade dos particulares que utilizam o espaço público, como contrapartida ao Município.

**Art. 4º** A manutenção e preservação das áreas reservadas à prática do desporto caberão aos particulares que detêm o benefício da utilização gratuita do bem público municipal, mantendo-as sempre em condições de funcionamento condizentes com o objetivo deste projeto.

**Art. 5º** As atividades serão desenvolvidas no período matutino ou vespertino, 3 (TRÊS) vezes por semana, devendo o participante comparecer, no mínimo, 2 (DUAS) vezes por semana.

**Art. 6º** As turmas deverão ter, no máximo 40 (QUARENTA) alunos.

**Art. 7º** A faixa etária para participação é dos 7 (SETE) aos 14 (QUATORZE) anos.

**Art. 8º** Os campos e quadras poliesportivas que utilizam desses espaços públicos, devem ser cedidos para eventos com o âmbito solidário e priorizar o campeonato Municipal, Master, Veterano, especial de amadores, acesso e categorias de base.

**Art. 9º** O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Vivendo um novo tempo

Palácio Prefeito Braz de Lira, 30 de setembro de 2021.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe

